



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

DECRETO Nº. 120, de 12 de setembro de 2022

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 669, DE 2015, PARA DISPOR SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LAMIM-MG

O Prefeito Municipal de Lamim-MG, no uso de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a Lei Municipal nº. 669, de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal, apesar de dispor de previsão legal quanto a criação dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar, não disciplina o processo para a escolha democrática de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais;

Considerando, portanto, a necessidade de regulamentar o artigo 40 da Lei Municipal nº. 669, de 2015, para fins de dispor sobre o processo de escolha democrática de Diretor e Vice-Diretor Escolar, para fins de atendimento da Meta 19 do Plano Nacional de Educação, conforme previsto na Lei Federal nº. 13005, de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta o processo para a escolha democrática do cargo de Diretor e Vice-Diretor, nas escolas municipais do Município de Lamim-MG, conforme critérios previstos.

Art.2º. O processo de escolha democrática para o cargo de Diretores e Vice-Diretores para as escolas municipais de Lamim-MG seguirá os seguintes critérios:

I – pelo mérito, através de tempo de serviço na educação, com no mínimo 02 (dois) anos de atividade escolar;

II – pelo desempenho, através de conhecimento técnico.

Art.3º. Somente poderão participar do processo de escolha pelo desempenho de conhecimento técnico os professores que possuem formação em pedagogia ou especialização em gestão escolar.

Art.4º. O órgão municipal de educação submeterá os candidatos pelo critério do conhecimento técnico a uma avaliação, sendo que será considerado aprovado o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) dos pontos da avaliação.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Parágrafo único – A avaliação a que se refere este artigo terá por base conhecimentos gerais e gestão escolar.

Art.5º. Os candidatos aptos e aprovados pelos critérios de escolha, na forma dos artigos anteriores deste Decreto, serão submetidos a processo de votação, do qual participarão todos os membros da comunidade escolar.

Art.6º. O candidato eleito por escrutínio da comunidade escolar será nomeado por Portaria pelo Executivo Municipal.

Art.7º. Somente haverá processo de escolha democrática do cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar nas escolas municipais do Município de Lamim-MG, desde que no Educacenso do ano anterior, tenha a escola municipal registrado número igual ou superior 100 (cem) matrículas.

Art.8º. As escolas municipais do Município de Lamim-MG, que no Educacenso do ano anterior apresentarem número inferior a 100 (cem) matrículas, não se submeterão a processo de escolha democrática de Diretor e Vice-Diretor Escolar, ficando, neste caso, o Coordenador de Educação como responsável pela Direção Escolar da unidade escolar, através de ato de delegação expedido pelo Executivo por ato administrativo próprio.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 12 de setembro de 2022.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino